

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná

PUBLICADO EM

LEI Nº 2.000/2009

JC N 960 DE 10/04/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARNÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa Ogregon & Ogregon Ltda, com sede sito à Rua Duque de Caxias, 661, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob n.º 10.353.251/0001-03, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujo bens especificamos a seguir:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industrial reta convencional;
- b) 02 (duas) máquinas de costura industrial overloque três fios;
- c) 02 (duas) máquinas de costura industrial galoneira com trançador superior;

ARTIGO 2º - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- a) A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- b) Aumentar no mínimo de 05 (cinco) para 08 (oito) empregos, com funcionários devidamente registrados.

§ Único: A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA Prefeito Municipal

